

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

**Contrato Administrativo nº26/2020**

**Processo Administrativo nº 11302/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Weber Verderi**

**Objeto – Concessão de uso da “Lanchonete no Monumento à Padroeira”.**

**Referente – Concorrência nº 01/2020**

**Valor Total Estimado – R\$46.800,00(quarenta e seis mil e oitocentos reais).**

**Vigência – 03 (três) anos, improrrogáveis.**

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Sr. Eron Zotelli Coelho**, brasileiro, casado, portadora do RG nº43.763.702-5 e CPF nº353.185.408-99, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Weber Verderi**, sediada a Almirante Barroso nº466, Jardim Bandeirantes – CEP:13320-131, na cidade de Salto/SP, inscrita no CPF: nº330.273.928-16, neste ato representada pelo **Sr. Weber Verderi**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº32.739.782-4 e do CPF nº330.273.928-16, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a permissão do uso, pelo período de 03 (três) anos, por pessoa jurídica ou física, da edificação destinada à Lanchonete, localizada no bem público municipal, denominado Monumento à Padroeira, em conformidade com as Leis nº 2.261/2000 e 2.658/2005, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Descrição do Serviço
Comércio de alimentos, destinado a exploração comercial de serviços e restaurante, lanchonete e/ou café.
<b>Valor Total: R\$46.800,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O Permissionário utilizará o bem, exclusivamente para o Comércio de alimentos, destinado a exploração comercial de serviços e restaurante, lanchonete e/ou café.

**Parágrafo Segundo:** A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Eron Zotelli Coelho**, Secretário Interino Municipal, portador do RG: 43.763.702-5, e CPF: 353.185.408-99 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

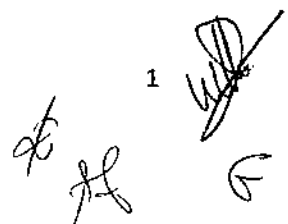
2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº 01/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Da Vigência**

**Cláusula Terceira:**

3.1. A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 03 (três) anos, improrrogáveis e impossibilidade de transferência, a partir da apresentação da relação de bens.

1



### Do Preço e Condições de Pagamento

#### Cláusula Quarta:

4.1. O valor mensal da permissão será de R\$1.300,00(mil e trezentos reais), correspondente ao lance vencedor, independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, boletos ou guias, que será emitido pelo Setor de Tributação, do Município de Salto, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4.3. O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

#### Cláusula Quinta:

5.1. O Permissionário fica isento do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão. Para fins de fiscalização, poderá o Município instalar relógio medidor de água.

### Das Penalidades

#### Cláusula Sexta:

6.1. O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

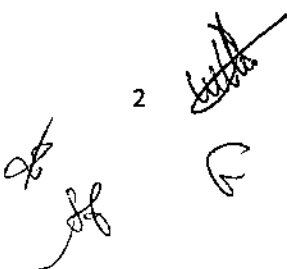
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### Das Disposições Gerais

#### Cláusula Sétima:

7.1 A Contratada, deverá apresentar a relação dos aparelhos, móveis utensílios e acessórios a serem utilizados, **na assinatura do contrato**, e terá o prazo de em até 30(trinta) dias para o início das atividades comerciais, a fim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessário para a perfeita execução do objeto.

7.2. As instalações do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, forno, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta exclusiva do permissionário, que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional da administração do espaço.



- 7.3. A orientação de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo os critérios de cor e aparência (quanto a harmonia e adequação ao estilo arquitetônico do local), e ainda quanto a eficácia energética, usar apenas itens de classificação selo PROCEL A ou B e ruídos.
- 7.4. Não será permitido instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.
- 7.5. O Município de Salto não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.
- 7.6. O Permissionário ficará sujeita as exigências legais do Município de Salto e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.
- 7.7. O permissionário deverá trabalhar e explorar comercialmente o espaço no local indicado em atendimento a finalidade descrita, para exploração de uso de serviços de lanchonete.
- 7.8. O horário de funcionamento da lanchonete obedecerá ao mesmo horário do parque aberto ao público, ressalvado o direito à Permitente em modifica-lo quando algum evento assim recomendar
- 7.9. O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o recinto e suas adjacências, compreendendo a área total de construção de 132,29m<sup>2</sup> no pavimento térreo, no qual a edificação dispõe de sanitários de uso público e depósito para armazenamento anexo a lanchonete, e na área externa ao encontro da lanchonete com uma área de permissão de uso de um raio de 20x40m<sup>2</sup>, **conforme fotos anexas**, em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 7.10. Em caso de rescisão, rescisão ou resolução ou a extinção do contrato por qualquer meio ou forma, o Permissionário se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização
- 7.11. Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.
- 7.12. O Permissionário deverá manter, **no mínimo 02(dois) cestos de lixo**, nos locais para utilização de usuários, e também cestos de lixo para coleta seletiva (no qual já existe, cedido pelo Município de Salto), com a obrigação do permissionário de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta, bem como não deixá-los com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro
- 7.13. Antes de iniciar suas atividades o permissionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.
- 7.14. É facultada o Município de Salto, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.
- 7.15. O Permissionário é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

7.16. A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo do Município de Salto, se a atividade do Permissionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato.

7.17. A presente permissão de uso é personalíssima, nos termos do art. 2º da Lei 2.261/2000 e, é vedado a transferência da permissão, a qualquer título, sob pena de imediato rescisão.

7.18. As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao Permissionário pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.

7.19. Qualquer benfeitoria ou alteração do imóvel dependerá de aprovação prévia do Município.

7.20. O Permissionário neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 2.961/2009, que fazem parte integrante da Concorrência nº 01/2020.

7.21. O Permissionário se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2020.

7.22. O Permissionário reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

7.23. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

#### Do Foro

##### Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 13 de FEVEREIRO de 2020;




Eron Zotelli Coelho

Secretário Interino de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
Permitente

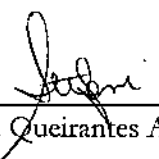


Weber Verderi  
Permissionário

Testemunhas:



1- Rosana dos Santos Ruesch



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** WEBER VERDERI

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 26/2020

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DA "LANCHONETE NO MONUMENTO À PADROEIRA".

**ADVOGADO (S) / N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 13 de Febrero de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO PERMITENTE:**

Nome: Eron Zotelli Coelho

Cargo: Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo –  
Portaria nº 332/2019.

CPF: 353.185.408-99 RG: 43.763.702-5

Data de Nascimento: 02/08/1987

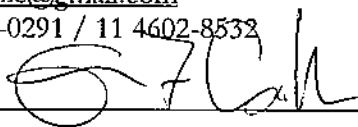
Endereço residencial: Rua Fernão de Noronha, 51 – Jd Santa Marta CEP 13323-369 – Salto/SP

E-mail institucional: [eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eronzc@gmail.com](mailto:eronzc@gmail.com)

Telefones: 11 99958-0291 / 11 4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELO PERMISSIONÁRIO:**

Nome: Weber Verderi

Cargo: Comerciante

CPF: 330.273.928-16 RG: 32.739.783-4

Data de Nascimento: 21/05/1986

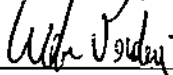
Endereço residencial completo: Rua Almirante Barroso nº466, Jardim Bandeirantes – CEP: 13320-131, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [WEBERVERDEI@HOTMAIL.COM](mailto:WEBERVERDEI@HOTMAIL.COM)

E-mail pessoal: [WEBERVERDEI@HOTMAIL.COM](mailto:WEBERVERDEI@HOTMAIL.COM)

Telefone (s): (11) 99980-6122/98660-6848

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.